



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo visando a aquisição do serviço de desenvolvimento de funcionalidades do sistema por demanda, manutenção, suporte com assistência remota e serviço de hospedagem do software já adquirido pela biblioteca do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo (prazo de 12 meses) com a desenvolvedora da solução, empresa SGW BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL EIRELI.

Portaria n.º 3061/2023 (1144374), retificada pela Portaria n.º 3850/2023 (1244340), tonou inexigível a licitação.

É o relatório.

A princípio, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

A Cláusula **Primeira** da Minuta do Contrato (1227660) dispõe:

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o serviço, sob demanda, de desenvolvimento de funcionalidades do software do sistema poliglota, incluindo manutenção, suporte com assistência remota e serviço de hospedagem, pelo período de 12 (doze) meses, consoante especificações e características técnicas descritas do Termo de Referências, seus anexos e na proposta comercial da CONTRATADA.
- 1.2. Trata-se de serviço continuado, conforme item 16 do Termo de Referência.

A cláusula segunda traz a fundamentação legal;
A cláusula terceira indica a legislação aplicável;
A cláusula quarta define a Portaria a que o contrato se vincula;
A cláusula quinta traz o regime de execução contratual;
A cláusula sexta prevê as normas sobre o fornecimento do objeto;
A cláusula sétima prevê as normas sobre a execução dos serviços;
A cláusula oitava prevê as obrigações do contratante;
A cláusula nona prevê as obrigações da contratada;
A cláusula décima define o valor do contrato;
A cláusula décima primeira indica a dotação orçamentária;
A cláusula décima segunda prevê normas sobre o pagamento;
A cláusula décima terceira traz normas para atualização monetária e reajustamento;
A cláusula décima quarta define a vigência do contrato;
A cláusula décima quinta dispõe sobre garantia técnica;
A cláusula décima sexta dispõe sobre o recebimento do objeto;
A cláusula décima sétima prevê as normas sobre fiscalização;
A cláusula décima oitava prevê as normas sobre comunicação regular entre as partes;
A cláusula décima nona dispõe sobre subcontratação;
A cláusula vigésima define as sanções aplicáveis;
A cláusula vigésima primeira dispõe sobre a rescisão contratual;
A cláusula vigésima segunda dispõe sobre a publicidade;
A cláusula vigésima terceira dispõe sobre a documentação;
A cláusula vigésima quarta garante a observância à Lei Geral de Proteção de Dados;
A cláusula vigésima quinta traz a cláusula essencial;
A cláusula vigésima sexta prevê o foro do contrato;

Ademais, verifica-se que o referido instrumento está em consonância com as normas insculpidas na Lei n.º 8.666/1993, que trata das licitações e dos contratos da Administração Pública, motivo pelo qual, esta Assessoria não encontra óbices para a formalização do referido Contrato.

Por todo o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** à celebração do Contrato objeto dos autos, a ser firmado entre este **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas** e o **SGW BRASIL SISTEMAS DE GESTÃO DOCUMENTAL EIRELI**, para aquisição do serviço de desenvolvimento de funcionalidades do sistema por demanda, manutenção, suporte com assistência remota e serviço de hospedagem do software já adquirido pela biblioteca do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo (prazo de 12 meses), com fulcro no art. 116 da Lei n.º 8.666/1993.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus, 04 de Outubro de 2023.

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 04/10/2023, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1251398** e o código CRC **7F72A36E**.